

ANEXO VIII

DO GERENCIAMENTO DE AULAS PRÁTICAS

O sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados por instrutores de trânsito terão, obrigatoriamente, as seguintes configurações técnicas:

Camada Cliente: Conforme Portaria DENATRAN n. 238/2014;

Camada Servidor: Conforme Portaria DENATRAN n. 238/2014.

O sistema eletrônico deverá ser integrado com os sistemas do DETRAN/PI, devendo atender as regras de integração definidas, com as trocas de informações atendendo ao disposto na Portaria DENATRAN n. 238/2014, sendo obrigatório que a integração seja previamente testada e validada pela equipe técnica deste departamento.

2.1 Para validação de uma aula, tanto os centros de formação de condutores quanto os veículos e profissionais a ele vinculados devem estar em situação regular com o DETRAN/PI.

O instrutor de prática de direção veicular deverá elaborar, durante cada aula ou conjunto de aulas de prática de direção veicular, relatório eletrônico de avaliação do candidato destinado ao acompanhamento e evolução do processo de aprendizagem. As informações que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, no relatório eletrônico são as constantes no art. 4º da Portaria 238/14 do DENATRAN, e serão exigidas para validação das aulas práticas de direção veicular, ou seja, se o relatório não estiver preenchido, a aula não será validada.

O instrutor de trânsito, ao entrar com o aluno no veículo, deverá fixar e ajustar o equipamento de filmagem no painel, de forma que as imagens do instrutor e do aluno sejam capturadas simultaneamente.

Após os ajustes, o instrutor de trânsito deverá informar ao dispositivo que a aula se iniciará e, nesse momento, o dispositivo armazenará o geoposicionamento (GPS) e iniciar a captura de imagem contínua (vídeo).

No início de cada aula ou bloco de aulas, o instrutor selecionará a aula a ser ministrada, bem como seu respectivo conteúdo.

Durante as aulas práticas, o instrutor de trânsito avaliará o comportamento do aluno, seu conhecimento das normas de conduta e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como eventuais faltas cometidas.

No relatório deve constar todo o conteúdo didático-pedagógico do Curso de Prática de Direção Veicular regido pelo Anexo II Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Após cada conteúdo ministrado, o instrutor de trânsito deverá informar se o conhecimento do aluno sobre o assunto está suficiente ou insuficiente. Os conteúdos avaliados como insuficientes deverão ser repetidos posteriormente até que o aluno se apresente apto a desenvolver todos os conteúdos didático-pedagógicos previstos pela legislação.

Ao finalizar a aula, o instrutor de trânsito informará ao dispositivo seu término, sendo que o upload da filmagem e do geoposicionamento do percurso do veículo realizado durante o período da aula deverá estar disponível para o acesso pelo DETRAN/PI (on line) ou poderá funcionar off line e as informações enviadas assim que localizada rede de internet.

O relatório de avaliação e todos os registros da aula deverão ser transmitidos eletronicamente online a cada aula ministrada, quando houver conexão com a internet ou, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de bloqueio imediato para realização de novas aulas, enquanto não sanada a irregularidade.

O Relatório Eletrônico obtido ao final de cada aula ou bloco de aulas, deverá ser associado ao prontuário eletrônico do candidato, usando como chave o RENACH e CPF do mesmo.

Todas as informações atinentes da aula de prática veicular, tais como: vídeo da aula, o trajeto efetuado, tempo de duração entre o início e o término da aula,

quilometragem percorrida, etc., deverão constituir uma base de dados à qual o Setor de CFCs do DETRAN/PI terá livre acesso e, mediante sua fiscalização, permitirá a validação de aula de prática veicular junto ao prontuário eletrônico do candidato.

Para elaboração do relatório de avaliação e sua transmissão, o instrutor de trânsito, durante a realização de cada aula ou bloco de aulas de prática de direção veicular, deverá coletar e validar a biometria digital e/ou facial sua e do aluno dentro do veículo de aprendizagem.

O registro do horário de início da aula deverá ser quando a aula realmente começou, e não o horário previamente agendado, sendo permitida uma tolerância de até 10 minutos para as validações biométricas.

Havendo validação biométrica no período compreendido entre o horário de início da aula e o prazo de tolerância, a aula automaticamente terá seu horário de término ajustado, incluindo os minutos de atraso acumulados até a última validação biométrica realizada no início da aula, assegurando que a carga horária exigida seja cumprida.

A validação biométrica do Instrutor de Trânsito o habilita a ministrar a aula ou bloco de aulas de prática veicular, bem como a validação biométrica do aluno o habilita a frequentá-la.

Não sendo validada a digital do instrutor de trânsito ou do aluno no início da aula de prática veicular, proceder-se-á o processo denominado BackOffice, ou seja, validação facial, ressaltando que a validação ficará sujeita à perícia e confirmação posterior, com retorno aproximado em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas.

Para a validação facial faz-se necessário que a foto mostre uma visão frontal clara do rosto completo da pessoa. A pessoa não poderá portar chapéu ou similares, nem óculos escuros, e a expressão da pessoa deverá ser natural, com a boca fechada, os olhos abertos, olhando diretamente para frente.

Caso o resultado das validações digitais e faciais seja negativo, o crédito da aula realizada não será processado, devendo ser realizada nova aula para substituição àquela com problema de validação biométrica.

A interface gráfica deverá emitir alertas sobre o término do tempo regulamentar da aula.

Ao término da aula deverá ser realizado novamente o processo de validação biométrica, ou na sua impossibilidade, o BackOffice, existindo ainda uma tolerância de 10 (dez) minutos para cumprimento desta exigência.

Caso a aula ou bloco de aulas seja encerrada sem a validação biométrica, o período de aprendizagem não será computado para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida pela Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

Casos excepcionais de encerramento da aula ou bloco de aulas antes do previsto, devem ser registrados no Relatório Eletrônico e posteriormente avaliados pelo Setor de CFC.

As aulas práticas ministradas, para serem validadas deverão observar o disposto no artigo 65, parágrafo único da Resolução nº. 789/2020/CONTRAN.

O CFC deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso e a gravação das aulas de prática de direção veicular, no mínimo 4 (quatro) imagens do interior do veículo, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas.

8.5 O CFC deverá capturar e armazenar adicionalmente, juntamente com o percurso, no mínimo 8 (oito) imagens, 4 (quatro) do instrutor e 4 (quatro) do candidato realizando a aula, coletadas aleatória e automaticamente durante o percurso, no caso do monitoramento da aula prática de direção veicular na categoria "A" ou "ACC", considerando que não será obrigatório o videomonitoramento. As imagens deverão conter tarja com informações do horário e local em que foram coletadas.

8.6 Para atendimento dos subitens 8.4 e 8.5 será realizado pelo DETRAN/PI um credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica para atender a respectiva demanda.

8.7 Enquanto não houver procedimento licitatório para suprir a demanda do item 8.6, mantém-se as condições anteriores..

Só poderão ser ministradas 3 (três) aulas diárias de prática de direção veicular se houver um intervalo de, no mínimo, 10 minutos entre a segunda e a terceira aula.

O relatório de avaliação deverá ser transmitido eletronicamente on-line a cada aula ou bloco de aulas ministradas.

As gravações das aulas de prática de direção veicular bem como do exame prático de direção veicular deverão estar disponíveis para consulta imediata, seja pelo DETRAN/PI ou pelos CFCs, durante a validade e por 6 meses após o processo de formação de condutores, mudança de categoria ou adição de categoria. Os veículos dos CFCs deverão possuir dispositivo para adaptador USB veicular com entrada de 12V e saída 5V.

Os CFCs deverão manter, obrigatoriamente, o atendimento operacional de qualidade para com os candidatos à obtenção do documento de habilitação.

Parágrafo único – As pessoas jurídicas envolvidas no processo serão responsáveis pelos custos decorrentes da realização de suas atividades.

São obrigações dos CFCs:

Informar, por escrito, ao DETRAN/PI quaisquer alterações no sistema eletrônico, tendo em vista condições inicialmente apresentadas, especialmente as do art. 3º, §1º e §2º;

manter toda a documentação e registros das aulas (relatório eletrônico e vídeo das aulas) atualizados e disponíveis, sujeitos a plena fiscalização do DETRAN/PI;

manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos técnicos em boas condições de uso;

submeter-se, permanentemente, às vistorias e fiscalizações promovidas pelo DETRAN/PI, permitindo aos fiscalizadores livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e instalações;

É proibido aos CFCs:

delegar quaisquer atividades que sejam de suas atribuições;

exercer atividades de sistema eletrônico estando suspenso por qualquer medida administrativa ou judicial;

manter na empresa vínculos com profissionais que trabalham diretamente com fiscalização dos sistemas eletrônicos;

contratar servidores públicos do DETRAN/PI;

deixar de armazenar os registros dos relatórios de avaliação;

fraudar ou manipular os registros dos relatórios de avaliação ou qualquer outro equipamento relativo ao sistema eletrônico.

Os equipamentos instalados no veículo não devem promover obstáculos aos dispositivos de segurança do veículo, tais como: airbag, retrovisores, cintos de segurança e outros itens conforme previsto em legislação.

O DETRAN/PI poderá solicitar adaptações e melhorias em Softwares e Hardwares do Relatório Eletrônico de Avaliação, visando o aperfeiçoamento nos procedimentos de habilitação de condutores de veículos.

A empresa deverá colher informações do sistema eletrônico e validá-las a partir dos dados oficiais do Renach e das empresas e profissionais credenciados no Setor de TI.